SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI

Campo Grande – MS, 17 a 19 de maio de 2017

PROPOSTA Nº 09/2017 - CCEEAGRI

Assunto	Contribuições à Consulta Pública sobre Anteprojeto de Resolução nº 002/2017 relativo a Atribuição Profissional do Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a grade curricular dos cursos de graduação em Engenharia Cartográfica e Engenharia de Agrimensura e as atribuições da resolução 218/73 nos artigos 4^0 e 6^0, um grupo de profissionais ligados as Universidades Brasileiras iniciou um estudo, no início dos anos 2000, sobre a viabilidade de unificar os dois currículos, propondo o curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura em algumas Universidades e Engenharia de Agrimensura e Cartográfica em outras, porém com a mesma formação. Esta proposta foi implantada primeiramente em Viçosa, na Universidade Federal de Viçosa em 2008 e em 2011 em Curitiba na Universidade Federal do Paraná. A partir da formação dos primeiros profissionais com esta formação, iniciaram suas demandas junto aos CREAs buscando o registro e suas atribuições profissionais. Para resolver esta situação, até o CONFEA inserir este profissional na tabela de títulos, na reunião da coordenadoria nacional de Agrimensura em setembro de 2012 em Porto Alegre, deliberou-se para orientar os CREAs em dar as atribuições a este profissional do Engenheiro Cartógrafo e Engenheiro Agrimensor. A partir desta data, no Paraná, este profissional é registrado no conselho profissional com os dois títulos e as atribuições da Resolução 218/73.

b) Propositura:

Sugere-se então dar nova redação do Art. 2º, apresentado no Anteprojeto de Resolução nº 002/2017, para:

"Art. 2º: Compete ao engenheiro agrimensor e cartógrafo o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 5º, parágrafo 1º, da RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016, referente a: projetos e execução de levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos, aerofotogramétricos, loteamentos, desmembramentos, remembramento, retificação de áreas, obras de terra, contenções, levantamentos hidrográficos, traçado viário urbano, estradas, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem, pavimentação, mapeamento

e elaboração de cartas geográficas, topográficas, cadastrais e temáticas, elaborar projetos para regularização fundiária; seus serviços e produtos afins e correlatos. ”

c) Justificativa:

Considerando que o artigo 11 da Lei 5.194, de 1966, estabelece que o Conselho Federal Organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características;

Considerando que, segundo informações contidas no endereço eletrônico do Ministério da Educação (emec.mec.gov.br), há no país cinco cursos de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura (UNISINOS, UFPI, UFPR, UFRA, e IFG) e seis cursos de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica (UFRRJ, UFV, UFU, FINOM, UFBA e IF SUL MINAS);

d) Fundamentação Legal:

Decreto 23.569 de 1933, Lei 5.194/1966, Resolução 218/1973 do CONFEA, resolução 1073 de 2016, DN 47/1992 e 104/2014 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhamento a CEEP para conhecimento e à CEAP para análise e encaminhamento pertinente (Consulta Pública).

Pedro Luis Faggion
Relator

Sebastião Adenir Branco
Coordenador Nacional da CCEEAGRI